



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **17.066**, do Livro 02 - Registro Geral de Imóveis, CNM nº **029033.2.0017066-33**, que foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 cujo teor é o seguinte: **UM BARRACÃO COBERTO** com telhas francesas, com um só cômodo, medindo nove metros (09,00 m) de frente por trinta (30,00 m) metro de largura, bem como o respectivo terreno sobre o qual o mesmo se acha edificado situados nesta cidade, referente a segunda parte da quadra de número vinte e quatro (24), parte do lote de número seis-A (6-A) com frente para a rua Capitão Francisco Joaquim Vilela, medindo trinta e sete metro e maio (37,50 m) de frente, doze metros e meio (12,50) de fundos, confrontando com o lote 05 de Marcelino Bazano, daí fazendo um ângulo virando à esquerda uma distância de vinte e cinco (25,00 m) metros, confrontando com parte do mesmo lote 06, novamente fazendo outro ângulo à direita segue uma distância de vinte e cinco (25,00 m) metros confrontando com parte do mesmo lote, vinte e quatro metros e meio (24,50 m) do lado direito confrontando com a rua José Pereira Rezende e cinquenta (50,00 m) pela esquerda confrontando com o lote 07 de Gentil Vendruscolo Ragagnin. Proprietário. Primeira Igreja Batista de Jataí. Registro aquisitivo: mat. 17.017, livro 2-Am1, fls. 134 e AV-01-17.017. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO 17/03/1988.

R-01-17.066 - Nos termos da escritura de compra e venda de 10/03/1988, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 315, fls. 23/24vº, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **CORIOIANO LELLES BARROSO**, brasileiro, casado em comunhão de bens, com Ivani Muniz Barros, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Praça Clodoaldo Rezende, nº 1.530-B, CPF: 003.944.671-91, **JOSÉ BARROSO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, com Maria Divina Martins Barroso, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Capitão Serafim de Barros, nº 1.145, CPF: 018.031.661-34, **OSMIL APARECIDO CORREIA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, com Maria Dolores Machado Correia, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Miguel de Assis, nº 345, CPF: 315.515.058-00 e **WALDIR LELES MARTINS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, casado com Elma Ferreira Leles, Martins, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco, nº 465, CPF: 016.726.491-53, por compra da Primeira Igreja Batista de Jataí, estabelecida nesta cidade, à rua José Pereira Rezende, nº 934, CPF: 01.166.065/0001-74, pelo preço de Cz\$ 1.000.000,00 sem condições. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 17/03/1988.

R-02-17.066 - Nos termos da escritura de compra e venda de 29/08/1988, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 321, fls. 137/138vº, parte ideal do imóvel objeto da presente matrícula, correspondente a três quartos (3/4) do mesmo, foi adquirido por **OSMIL APARECIDO CORREIA**, brasileiro, comerciante, casado em comunhão universal de bens com Maria Dolores Machado Correia, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Miguel de

Válida por 30 dias após a sua emissão. - Pedido nº 352.689.

Solicite sua certidão eletronicamente em <https://regisradores.onr.org.br/>

Documento assinado digitalmente por JULIANA BIGASKI OLIVEIRA (004.053.951-24)

Página 1 de 6



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FGUVD-6W2EF-GSDAF-QDLYT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Assis, nº 345, CPF: 315.515.058-00, por compra de Coriolano Lelles Barroso e sua esposa Irani Muniz Barroso, de José Barroso e sua esposa Maria Divina Martins Barroso e de Waldir Lelles Martins e sua esposa Elma Ferreira Lelles Martins, qualificados no R-01, pelo preço de Cz\$ 1.010.000,00 sem condições. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 09/09/1988.

R-03-17.066 - Nos termos da escritura de abertura de crédito rotativo com garantia hipotecária, nº 23/09/1991, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, livro 365, fls. 113/115, em que figura como credora: Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na rua Padre Chagas, nº 79, 7º andar, CNPJ: 89.406.177/0001-04, como devedora: Agromil - Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda, estabelecida nesta cidade, à Praça da Rodoviária, nº 483, CNPJ: 00.798.512/0001-45, representada pelos sócios proprietários Osmil Aparecido e Maria Dolores Machado Correia, brasileiros, casados, comerciantes residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Miguel de Assis nº 345, em conjunto denominados contratantes, consta que pelo ato da escritura a credora abre a devedora um crédito rotativo de Cr\$ 40.000.000,00 que se destina a aquisição de produtos fabricados pela credora. O valor do crédito rotativo acima especificados sofrerá correção mensal de acordo com a criação da taxa referente TR. A partir da assinatura deste instrumento as liberações de produtos da credora à devedora ficará dependendo da perfectibilização da garantia hipotecária constituída na escritura. Os contratantes ajustam cláusula pena, de caráter moratório, pela qual no atraso do pagamento de qualquer das parcelas pleiteadas no prazo ajustado a devedora pagará à credora, a título de multa, além da obrigação principal, o valor correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor da parcela em atraso. Em garantia da obrigação ora assumida, que compreende o principal e todos os seus acessórios, à devedora dá a credora, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, três quartos (3/4) do imóvel objeto da presente matrícula, havido conforme R-02-17.066. A garantia real pré constituída prevalecerá o efetivo pagamento da última parcela estipulada neste instrumento que é celebrado pelo prazo de dois (02) anos, que: a) não haja débito vencendo ou vencido da devedora, para com a credora, b) haja prévio aviso bem como no mínimo sessenta dias de antecedência, com as demais cláusulas e condições constantes da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 08/10/1991.

AV-04-17.066 - Nos termos da carta de autorização de quitação fornecida pela credora, **fica cancelado a hipoteca objeto do R-03-17.066**. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 05/08/1993.

R-05-17.066 - Nos termos da escritura pública de assunção de obrigações com garantia hipotecária de 26/11/96, lavra no Serviço Notarial e Anexo de Protesto de Junqueirópolis - SP, livro 097, fls. 59/60, em que figuram como devedores: Osmil Aparecido Correia, RG: 5.514.932-SSP/GO e sua esposa Maria Dolores Machado Correia, RG: 457.781-SSP/GO, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Miguel de Assis, nº 345, CPF: 315.515.058-00 e como credora: Granol Indústria Comércio e Exportação S/A, firma comercial com sede em São Paulo - SP, sito à Avenida Indianáplis, nº 1.267, CNPJ: 50.290.329/0001-02. Consta que o devedor celebrou com a credora, contrato de

Válida por 30 dias após a sua emissão. - Pedido nº 352.689.

Solicite sua certidão eletronicamente em <https://registradores.onr.org.br/>

Documento assinado digitalmente por JULIANA BIGASKI OLIVEIRA (004.053.951-24)

Página 2 de 6



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FGUVD-6W2EF-GSDAF-QDLYT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

compra e venda de mercadorias de nº 70002/14, de 22/11/96, onde pelo preço de ali pactuado e nas condições constantes do Contrato, se comprometem a entregar 1.200.000 kg de soja industrial, a granel, da safra 96/97, na qualidade especificada. Os devedores se obrigam a cumprir as obrigações assumidas mediante a entrega da mercadoria e cumprimento ao contrato de venda e compra supra mencionado, no prazo ali estipulado, sob pena de se verificando o inadimplemento contratual, a credora, poderá exigir desde logo o débito que lhe foi apurado na forma estipulada no contrato, cujo valor apurado na forma ali prevista, será, para todos os efeitos considerado pelos devedores como dívida líquida, certa e exigível. Em garantia de cumprimento contratual, de restituição das importâncias adiantadas com os acréscimos contratuais, do pagamento de multas despesas processuais, honorários, encargos financeiros, perdas e danos, cláusula penal, constantes das cláusulas nona e décima do contrato, os devedores dão em primeiro e especial hipoteca o imóvel objeto da presente matrícula, que para fins do artigo 818 do Código Civil as partes atribuem ao imóvel hipotecado o valor de R\$ 100.000,00 com as demais cláusulas e condições constantes da escritura. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 11/12/1996.

AV-06-17.066 - Conforme autorização do credor, arquivada neste cartório, **fica cancelada a hipoteca objeto do R-05**. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 10/09/97.

R-07-17.066 - Nos termos da Escritura de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária, de 07/03/2005, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, livro 501, fls. 150/153, em que figura como CREDORA: Monsanto do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 7º e 8º andares, torre norte, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo - SP, CNPJ: 64.858.525/0001-45, como DEVEDORA: Agromil - Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda, estabelecida nesta cidade, à Praça da Rodoviária, nº 483, CNPJ: 00.798.512/0001-45, representada por seu sócio proprietário Osmil Aparecido Correia, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 325.515.058-00, RG: 5.514.932-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Capitão Francisco Joaquim Vilela, nº 483, centro. Consta que pelo ato da escritura a credora abre a devedora um crédito rotativo no valor de de R\$ 800.000,00 para que a devedora possa efetuar suas compras de mercadorias. A partir da assinatura deste instrumento as liberações de produtos da credora à devedora ficará dependendo da perfectibilização da garantia hipotecária constituída na escritura. Os contratantes ajustam cláusula pena, de caráter moratório, pela qual no atraso do pagamento de qualquer das parcelas pleiteadas no prazo ajustado a devedora pagará à credora, a título de multa, além da obrigação principal, o valor correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% ao mês, e correção pelo INPC. Em garantia da obrigação ora assumida, que compreende o principal e todos os seus acessórios, à devedora dá a credora, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, três quartos (3/4) do imóvel objeto da presente matrícula, havido conforme R-02-17.066. A garantia real pré constituída prevalecerá o efetivo pagamento da última parcela estipulada neste instrumento que é celebrado pelo prazo indeterminado, enquanto perdurar as operações entre a DEVEDORA e a CREDORA. Com as demais cláusulas e condições constantes da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 10/03/2005.

Válida por 30 dias após a sua emissão. - Pedido nº 352.689.

Solicite sua certidão eletronicamente em <https://registadores.onr.org.br/>

Documento assinado digitalmente por JULIANA BIGASKI OLIVEIRA (004.053.951-24)

Página 3 de 6



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FGUVD-6W2EF-GSDAF-QDLYT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

ONR



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

AV-08-17.066 - Nos termos do Ofício nº 328/2009, de 24/06/2009, assinado pelo Juiz Substituto em substituição Joviano Carneiro Neto, da Escrivania do 2º Cível e Fazendas desta comarca, para constar que tramitam os autos de nº 587/2009, protocolo 200902434483, uma Ação Anulatória, movida por Maria Dolores Machado Correia, contra Osmil Aparecido Correia. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 25/06/2009. a) Cleusa Sousa, respondente.

Av.09-17.066 - A presente averbação é feita, mediante Ofício nº 020/GJ, datado de 12/04/2010, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Élcio Vicente da Silva, para constar que, devido ao acordo dos Autos nº 587/2009 Protocolo nº 200902434483, e sua consequente extinção, o imóvel objeto da presente matrícula, fica livre da constrição constante da Av.08. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 13 de abril de 2010. a) Neila Ronise Costa Duarte - Escrevente Substituta.

AV-10-17.066 - Nos termos da carta de autorização do credor, arquivada nesta serventia, **fica cancelada a hipoteca objeto do R-07**. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 13/12/2011. a) Altamir Freitas Araújo, sub-oficial.

Av.11-17.066 - A presente averbação é feita, mediante Ofício nº 530/2011, datado de 15/12/2011, instruído com petição e decisão do MM. Juiz de Direito, extraído dos Autos nº 201100901420, pela Escrivania de Família e Sucessões desta cidade, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Élcio Vicente da Silva, em uma via, ficando arquivada nesta Serventia, para constar que, o imóvel objeto da presente matrícula, foi dado em caução como garantia, até o julgamento final da Ação Anulatória de Ato Jurídico, proposta por Maria Dolores Machado Correia contra Osmil Aparecido Correia. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 03 de fevereiro de 2012. a) Neila Ronise Costa Duarte - Escrevente Substituta.

R-12-17.066 - Nos termos do Requerimento datado de 29/04/2015, desta praça, assinada com firma reconhecida por Fredi Mucelin, acompanhado de Certidão Narrativa datada de 14/04/2015, Processo nº 306731-37.2014.8.09.0093 (201403067311), Autos nº 652, assinada pela Analista Judiciária da 1ª Vara Cível e Inf. e Juventude desta Comarca Belª. Diovana Giardi Ortiz Pires, acompanhado ainda com Auto de Penhora Avaliação e Depósito, fica registrada a penhora sobre o imóvel objeto da presente matrícula para garantir a Ação de Execução movida por Fredi Mucelin em desfavor de Osmil Aparecido Correa, sendo o valor da ação de R\$ 96.887,72. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 04 de maio de 2015. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

R-13-17.066 - Nos termos do Requerimento datado de 29/04/2015, desta praça, assinada com firma reconhecida por Afrânio José Mucelin, acompanhado de Certidão Narrativa datada de 23/04/2015, Processo nº 306733-07.2014.8.09.0093 (201403067338), Autos nº 1741, assinada pela Escrevente Judiciário II da 3ª Vara Cível e Família e Sucessões desta Comarca Srª. Olívia Furtado Borges, acompanhado ainda com Auto de Penhora Avaliação e Depósito, fica registrada a penhora sobre o imóvel objeto da presente matrícula para garantir a Ação de Execução movida

Válida por 30 dias após a sua emissão. - Pedido nº 352.689.

Solicite sua certidão eletronicamente em <https://registadores.onr.org.br/>

Documento assinado digitalmente por JULIANA BIGASKI OLIVEIRA (004.053.951-24)

Página 4 de 6



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FGUVD-6W2EF-GSDAF-QDLYT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



onr



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

por Afrânio José Mucelin em desfavor de Osmil Aparecido Correa, sendo o valor da ação de R\$ 146.747,09. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 04 de maio de 2015. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

AV-14-17.066 - Nos termos do Mandado de 14/11/2017, extraído dos Processo nº 000210-61.2015.5.18.0111, assinado eletronicamente por José Cassio Sousa Cirqueira da Vara do Trabalho de Jataí, instruído com Despacho de 11/10/2017 assinado eletronicamente pela MMª. Juíza do Trabalho desta Comarca Drª. Mariana Patrícia Glasgow, e ainda Ofício nº 375/2017 de 22/11/2017 do Oficial Registrado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca Dr. Leandro Akira Matsuoka, protocolado nesta Serventia sob o nº 243.969, **fica decretada a indisponibilidade dos direitos relativos à meação da Srª. Maria Dolores Machado Correia**. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 22 de novembro de 2017. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

AV-15-17.066 - Procede a presente averbação conforme Ordem de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 24/04/2021, Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2411.01594472-IA-051, Processo nº 0386003902008809093, Emissor de Ordem 4ª Vara Cível (Cível Família e Sucessões) de Jataí-GO, protocolado nesta Serventia sob o nº 277.267 em 26/04/2021, **fica averbada a indisponibilidade sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, registrada nesta Serventia sob o nº de ordem 1123727 de 26/04/2021. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 27 de abril de 2021. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

AV.16-17.066 - Procede a presente averbação conforme Ordem de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de 20/08/2021, Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.2015.01088156-IA-410, Processo nº 044559815, Emissor de Ordem STJ Superior Tribunal de Justiça-GO, Jataí-GO - 1E Vara (Cível e da Infancia e Juventude), protocolado nesta Serventia sob o nº 281.595, em 23/08/2021, **fica averbada a indisponibilidade sobre o imóvel da presente matrícula**, registrada nesta Serventia sob o nº de ordem 1219357 em 20/08/2021. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 23 de agosto de 2021. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

R.17-17.066 - Penhora. Procede-se ao presente registro conforme Termo de Penhora e Depósito expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí/GO, datado de 01/02/2023, assinado e publicado digitalmente pela Sra. Kelly Alboy Monaro Inácio Moura- Analista Judiciário, processo nº 0445598-15.2011.8.09.0093, para constar que fica registrada a **penhora sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, para garantir a Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ: 05.437.257 /0001-29, em desfavor de Osmil Aparecido Correia, inscrito no CPF/MF nº 315.515.058-00, sendo o valor da causa, R\$ 118.458,52 (cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 13 de março de 2023.

Válida por 30 dias após a sua emissão. - Pedido nº 352.689.

Solicite sua certidão eletronicamente em <https://registadores.onr.org.br/>

Documento assinado digitalmente por JULIANA BIGASKI OLIVEIRA (004.053.951-24)

Página 5 de 6



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FGUVD-6W2EF-GSDAF-QDLYT>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Protocolo: 300.068, 13 de fevereiro de 2023. Emolumentos: R\$ 1.747,14. Valor total: R\$ 2.188,28. Selo de fiscalização: 01292303134510525560002. Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

**O referido é verdade e dou fé.
Jataí-GO, 04 de maio de 2026**

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



ESTADO DE GOIÁS

Selo eletrônico de fiscalização: 01292605042865834420017

Consulte este selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Nº do pedido: 352689

Emolumentos: R\$ 92,79; Taxa Judiciária: R\$ 19,99; Fundos: R\$ 22,51; ISSQN: R\$ 4,64

Total: R\$139,93

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FGUVD-6W2EF-GSDAF-QDLYT>

Válida por 30 dias após a sua emissão. - Pedido nº 352.689.

Solicite sua certidão eletronicamente em <https://registradores.onr.org.br/>

Documento assinado digitalmente por JULIANA BIGASKI OLIVEIRA (004.053.951-24)

Página 6 de 6



Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ONR